Mensagem nº 17/01

PROJETO DE LEI N.º 31/01

DOCUMENTO N.º 540/01

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Mitra Diocesana de Santos, visando à realização de obras complementares emergenciais na Igreja Matriz de São Vicente.
Proc. nº 12474/01

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Mitra Diocesana de Santos, visando à transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal, até o montante de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), necessários à realização de obras complementares emergenciais na Igreja Matriz de São Vicente.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Vicente e a Mitra Diocesana de Santos, tendo por objeto a realização de obras complementares emergenciais na Igreja Matriz de São Vicente.

O Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, RG nº 14.950.856-1, CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de 2001, daqui por diante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a **Mitra Diocesana de Santos**, situada na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 254, Macuco, Santos-SP, neste ato representada pelo Bispo Dom JACIR FRANCISCO BRAIDO, RG nº _____, CIC nº _____, doravante denominada simplesmente MITRA, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município, destinados às obras complementares emergenciais na Igreja Matriz de São Vicente, localizada na Praça João Pessoa s/n – Centro, São Vicente-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 – A MITRA obriga-se a aplicar a verba oriunda deste Convênio unicamente na realização do Projeto indicado na cláusula primeira, em conformidade com a planilha de custos apresentada.

2.2 – Correrão à conta da MITRA as despesas decorrentes de quaisquer alterações que impliquem na majoração do custo das obras e serviços constantes das planilhas apresentadas, uma vez que a obrigação do MUNICÍPIO limita-se ao repasse da quantia referida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O projeto de obras complementares emergenciais implica no total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) que o MUNICÍPIO colocará à disposição da MITRA, para todos os fins previstos no presente Convênio, responsabilizando-se a MITRA por sua utilização, exclusivamente, na consecução dos objetivos propostos.

3.2 – Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

3.3 – As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

3.4 – À época da apresentação da prestação de contas, a MITRA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

3.5 – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a MITRA a repor os valores recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até o período o efetivo depósito.

3.6 – As notas fiscais / faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da MITRA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – A importância mencionada na Cláusula Terceira será depositada no Banco _____, Agência nº _____, onde a MITRA mantém conta corrente sob nº _____, com o desembolso em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira delas no valor de R$ _____ (____) será paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do ajuste, e a 2ª no valor de R$ _____ (_____) em até 60 (sessenta) dias após o pagamento da 1ª e à vista da comprovação da aplicação da 1ª parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária nº 2160.08.48.246.1.082.4110.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A MITRA será o único responsável pela execução das atividades previstas neste Convênio, arcando, inclusive, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que dele advenham.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do Convênio será fiscalizada, por parte da MITRA, pelo _____, e por parte do MUNICÍPIO pelo Secretário da Fazenda, Sr. Satoru Kishi, RG nº 6.961.280, CPF nº 612.019.448-72 e pelo Arqº Luís Carlos França Guimarães, RG nº 10.527.449, CPF nº 094.159.358-47.

7.2 – Os relatórios mensais deverão estar acompanhados das medições efetuadas pelo Gestor e Auxiliar Técnico da Obra, analisados e aprovados pelo Assessor de Obras do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Compete ao MUNICÍPIO:

I – repassar os recursos na forma conveniada;

II – acompanhar e supervisionar a execução dos serviços e obras, prestando as orientações que forem de responsabilidade técnica da MITRA;

III – conferir e analisar os relatórios mensais referentes às etapas do plano de trabalho, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

IV – transferir, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, os recursos previstos na cláusula quarta.

8.2 – Compete à MITRA:

I – iniciar o objeto do presente Convênio em até 10 (dez) dias após o recebimento da 1ª parcela;

II – executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando-se a legislação vigente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

III – no caso do custo da execução da obra mencionada superar o valor dado ao presente ajuste, responsabilizar-se pelo custo adicional;

IV – submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser efetuadas nos programas estabelecidos;

V – colocar à disposição do MUNICÍPIO a documentação referente à aplicação dos recursos, prestando informações sempre que solicitadas permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento das obras e serviços objetivados no presente ajuste;

VI – colocar e conservar uma placa de identificação do MUNICÍPIO, de acordo com o modelo fornecido por este.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso dos partícipes ou por manifestação unilateral de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A infringência à lei ou o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas neste instrumento implicarão na sua rescisão por denúncia do partícipe prejudicado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 – Será competente para proceder à denúncia ou rescisão do presente Convênio, pela MITRA, o Bispo Diocesano, e pelo MUNICÍPIO, o Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – Ocorrendo a denúncia, rescisão ou conclusão do presente Convênio, a MITRA fica obrigado a prestar contas dos recursos repassados nos termos da cláusula oitava, item II, devolvendo os saldos remanescentes não utilizados, inclusive aqueles provenientes de receitas obtidas com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 – O presente Convênio tem prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura.

13.2 – Havendo interesse dos partícipes, o prazo deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante justificativa, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal

DOM JACIR FRANCISCO BRAIDO
Bispo Diocesano de Santos

Testemunhas:

1) Nome:
RG:

2) Nome:
RG: